



DECRETO Nº 053/2014

Libera caução com garantia hipotecária da infra estrutura de rede de energia elétrica e iluminação pública, do loteamento residencial e comercial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 13.516/2013, por "**HORTÍCULA ITO LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.623.791/0001-55, solicitando liberação da caução com garantia hipotecária do loteamento residencial e comercial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 4.715, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 15-A-4-Remanescente, da subdivisão do lote nº.15-A-4, este da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 180.850,00m² (cento e oitenta mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados); onde encontra-se implantado o referenciado loteamento;

CONSIDERANDO a declaração da Copel informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública está concluída e em funcionamento dentro das normas e exigências da concessionária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado os imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial e comercial, denominado "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA**", constituído pelo lote de terras nº.15-A-4-Remanescente, da subdivisão do lote nº.15-A-4, este da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, conforme segue:



Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.01,02,03,06,07,08,09,10,11,12,14,26,28 e 30 da
Quadra nº.05.

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e averbação dos imóveis descaucionados do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de março de 2014.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22 Março 1920 14
DE Nº 40.027
UMUARAMA, 24 1 03 1920 14
Caio G. Assunção
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS